

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIA HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
PROCESSO: 23074.091003/2023-87
PREGÃO ELETRÔNICO: 11/2023
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.908 538/0001-50, vem através dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referente ao Pregão Eletrônico 11/2023, Processo Administrativo N° 23074.091003/2023-87 com base no artigo 41, §2° da Lei 8.666/93 e o Edital do certame, pelas razões de fato e direito a seguir.

TEMPESTIVIDADE

Verificando o Edital, observamos que preâmbulo versa que o prazo para impugnações e esclarecimentos são de 3 (três) dias úteis anteriores a sessão, com isso, a presente impugnação é totalmente tempestiva em todos os seus termos.

DOS FATOS E DIREITOS.

O edital em comento tem como objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviço continuado de impressão corporativa – outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso de equipamentos de impressão digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização – sem ônus – incluindo a prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos originais ou certificados pelo fabricante, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições quantidades e exigências estabelecida neste Edital e seus anexos.

Sendo maneira, apresentaremos os pontos aos quais o edital necessitará de reforma e dúvidas que sejam esclarecidas para que o certame ocorra de forma isonômica sem que prejudique os seus participantes durante o processo com erros insanáveis.

DOS ITENS QUE PRECISAM DE REFORMA NO EDITAL

Analisando o que foi solicitado no edital no que diz respeito os equipamentos do ITEM 1 seja ele **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO**, nele é solicitado que os equipamentos em comento possuam Memória RAM mínima de 3 GB, entretanto, para que o processo possa ser mais competitivo e mais participantes possam apresentar suas propostas se faz necessário que o Edital seja alterado para que os equipamentos possuam Memória Ram de 1 GB, que são o padrão de mercado, pois os equipamentos que possuem memórias mínimas de 3 GB são equipamentos de grande porte e para uma alta produção , como por exemplo o próprio Termo de referência usa o ciclo mensal de trabalho de 250.000 páginas e a franquia unitária para este Item são de 15.500 páginas mensal de produção e dessa forma irá hiper dimensionar o certame e consequentemente afetar o erário visto seus custos elevados.

Ainda nesse sentido, o manual de Boas Práticas do Governo Federal no seu item 2.4, alínea C determina que é vedada a “especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM.

Sendo assim, requeremos que o edital em comento seja alterado para que os equipamentos possuam uma memória mínima de 1 GB para que a competitividade do processo e o erário não sejam prejudicados.

Passando o que se trata em respeito ao ITEM 2, seja ele IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE 40 PPM é solicitado que os equipamentos possuam alimentador de mínima de 70 folhas, porém é sabido que o padrão utilizado nas multifuncionais de uso departamental tem em seu alimentador a capacidade de 50 folhas e que os equipamentos que possuem acima deste quantitativo são equipamentos específicos de digitalização como scanners profissionais e mesas digitalizadoras, já que a máquina do item é de uso departamental e que tal requisito inviabiliza o projeto.

Por este motivo é que requeremos que seja alterada a quantidade mínima de folhas do alimentador de 70 folhas para 50 folhas, uma vez que da forma como está sendo solicitada vai de encontro aos princípios basilares do Direito Administrativo.

Por estes motivos expostos e que o Edital e o Termo de Referência necessitam ser reformados para que aumente a competitividade e a saúde financeira do certame não seja prejudicada, bem como não ataque os princípios basilares do Direito Administrativo.

DOS PEDIDOS

Por todos os motivos apresentados é que passamos a requerer:

- A) Que seja acatada a presente impugnação em todos os seus termos;
- B) Que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo e que sejam sanadas as omissões;
- C) Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, será frustrada a moralidade, eficiência e a Supremacia do Interesse Público do Certame.
- D) Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Termos em que se pede deferimento,



Waldemar Monteiro
Procurador

PROCESSO N ° 23074.091003/2023-87

PREGÃO ELETRÔNICO por SRP n° 11/2023

OBJETO: Contratação de serviço continuado de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal para atender a demandas do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias e do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.908 538/0001-50 em face do edital em comento. Com fundamento na Lei 10.520/02 e decreto 10.024/2019, a petição questiona vícios contidos no Termo de Referência do presente Edital, que comprometem a legalidade do processo licitatório Trata-se de análise tempestiva que dela se conhece e se dá provimento, nos seguintes termos:

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que: Analisando o que foi solicitado no edital no que diz respeito os equipamentos do ITEM 1 seja ele OUTSOURCING DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO, nele é solicitado que os equipamentos em comento possuam Memória RAM mínima de 3 GB, entretanto, para que o processo possa ser mais competitivo e mais participantes possam apresentar suas propostas se faz necessário que o Edital seja alterado para que os equipamentos possuam Memória Ram de 1 GB, que são o padrão de mercado, pois os equipamentos que possuem memórias mínimas de 3 GB são equipamentos de grande porte e para uma alta produção , como por exemplo o próprio Termo de referência usa o ciclo mensal de trabalho de 250.000 páginas e a franquia unitária para este Item são de 15.500 páginas mensal de produção e dessa forma irá hiper dimensionar o certame e conseqüentemente afetar o erário visto seus custos elevados.

Ainda nesse sentido, o manual de Boas Práticas do Governo Federal no seu item 2.4, alínea C determina que é vedada a “especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM.

Sendo assim, requeremos que o edital em comento seja alterado para que os equipamentos possuam uma memória mínima de 1 GB para que a competitividade do processo e o erário não sejam prejudicados.

Passando o que se trata em respeito ao ITEM 2, seja ele IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE 40 PPM é solicitado que os equipamentos possuam alimentador de mínima de 70 folhas, porém é sabido que o padrão utilizado nas multifuncionais de uso departamental tem em seu alimentador a capacidade de 50 folhas e que os equipamentos que possuem acima deste quantitativo são equipamentos específicos de digitalização como

scanners profissionais e mesas digitalizadoras, já que a máquina do item é de uso departamental e que tal requisito inviabiliza o projeto.

Por este motivo é que requeremos que seja alterada a quantidade mínima de folhas do alimentador de 70 folhas para 50 folhas, uma vez que da forma como está sendo solicitada vai de encontro aos princípios basilares do Direito Administrativo.

Por estes motivos expostos e que o Edital e o Termo de Referência necessitam ser reformados para que aumente a competitividade e a saúde financeira do certame não seja prejudicada, bem como não ataque os princípios basilares do Direito Administrativo.

DOS PEDIDOS

Por todos os motivos apresentados é que passamos a requerer:

- A) Que seja acatada a presente impugnação em todos os seus termos;
- B) Que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo e que sejam sanadas as omissões;
- C) Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, será frustrada a moralidade, eficiência e a Supremacia do Interesse Público do Certame.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise do pedido e por se tratar de questões predominantemente técnicas com relação aos descritivos dos itens, esta solicitação foi encaminhada para a equipe técnica do prego/demandantes para análise e posterior encaminhamento para fundamentação de decisão.

No entanto, antes mesmo da manifestação do setor técnico, foram detectadas possíveis divergências entre a nossa demanda e o Modelo de Contratação de Serviços de **outsourcing** de impressão, instituído pela Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, bem como com o manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Ministério

do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP), que fora trazido ao debate pela impugnança. Assim, visando atender o que está previsto na legislação e primando pelo princípio da legalidade, reconhecemos a possível necessidade de realizar adequações no Edital e no Termo de referência, para que as normas e modelos sejam seguidos, o que demandará tempo para que tais correções sejam feitas e um novo edital seja publicado.

3. DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, na condição de pregoeira, manifesto pelo provimento da presente impugnação, no tocante à necessidade de revisão das especificações e exigências contidas no presente processo licitatório.

Haja vista a possível necessidade de reformulação dos termos do edital, demandando tempo para análise da legislação pertinente pelos setores envolvidos na presente contratação, COMUNICO a decisão de **SUSPENDER o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2023**, cujo objeto é a Contratação de serviço continuado de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso de equipamentos de impressão digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização - sem ônus - incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos originais ou certificados pelo fabricante, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização, visando atender às necessidades institucionais.

A nova data da sessão pública será informada oportunamente através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do CCHSA, Campus Universitário III, R. João Pessoa, S/N, Bananeiras - PB, 58220-000, ou através do e-mail, cpl@cchsa.ufpb.br.

Bananeiras-PB, 17 de janeiro de 2024.

Macicley Félix da Silva

Pregoeira/CCHSA